

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0008/2026
RETIFICAÇÃO

INCLUSÃO – ITEM 10 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CONTRATANTE

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL será o único órgão contratante da presente Ata de Registro de Preços, respondendo integralmente pelo processamento, gestão, fiscalização, emissão de ordens de fornecimento, recebimento, pagamento e demais atos decorrentes, não havendo outros órgãos ou entidades participantes, nem possibilidade de adesão externa.

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total de **R\$ 6.726.481,50 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um cinquenta centavos).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/02/2026 às 10h00m (horário de Brasília)

DATA LIMITE PARA PROPOSTA: 24/02/2026 às 08h 00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não há reserva de cotas; mantido tratamento favorecido da LC123/2006.

PUBLICIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O edital e seus anexos serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da disponibilização na plataforma operacional (BLL Compras), será providenciada a publicação do extrato do edital:

a) no Diário Oficial <https://www.assomasul.org.br/diario-oficial-p/>

b) em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso do Sul,
<https://www.agazetaneWS.com.br/> conforme art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ESCLARECIMENTOS: O interessado que tiver quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema Portal BLL COMPRAS, poderão esclarecê-las através dos telefones: 4130974600, ou através do e-mail:

contato@bll.org.br.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL, na qualidade de órgão gerenciador e único contratante da Ata de Registro de Preços, pessoa jurídica de direito público. Para fins deste edital, a condução do certame será exercida pelo Agente de Contratação, que atuará na forma de Pregoeiro no Pregão Eletrônico, com apoio da equipe designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos internos do CONISUL, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição do objeto que trata este Edital, através do site <https://bll.org.br/>. conforme descrito neste edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações, e demais legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

1. SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO.....	01
2.	DO OBJETO.....	03
3.	DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	03
4.	DA ABERTURA DA SESSÃO	04
5.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	04
6.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO.....	06
7.	CREDENCIAMENTO	07
8.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	08
9.	DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.....	09
10.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
11.	DO JULGAMENTO	11
12.	DOS RECURSOS	15
13.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
14.	DO ÓRGÃO GERENCIADOR	17
15.	DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	17
16.	DO CONTRATO	18
17.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUCATÁRIA	18
18.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	20
19.	DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	21
20.	DAS SANÇÕES.....	21
21.	DO PAGAMENTO	21

22.	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	22
23.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	23
24.	DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	24
25.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
	ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.....	31
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	48
	ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	50
	ANEXO IV – DECLARAÇÕES	61
	ANEXO V – FICHA CADASTRAL	62
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO	63
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	64
	ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018	65
	ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	66
	ANEXO XI – CADASTRO RESERVA.....	78

2. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

3. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no sistema eletrônico de licitações, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

3.2. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

3.2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **sistema eletrônico**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://bll.org.br/>. **r.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, **somente se dará mediante prévio cadastramento pela BLL COMPRAS.**

3.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a BLL COMPRAS, ou canceladas por solicitação do licitante.

3.4.1. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita pelo próprio licitante através de acesso na plataforma BLL COMPRAS.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a BLL COMPRAS e ao Consórcio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7.1 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 4130974600

3.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

3.8.1 A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.

3.8.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

3.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.2. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

4.3. Será comunicado no site, e nos demais meios de divulgação, qualquer alteração que importe em

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

5.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que esteja prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico Portal BLL COMPRAS (art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

52. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Consórcio por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

53. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

~~531~~ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

54. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, no seu credenciamento no momento de seu cadastro no sistema Portal BLL COMPRAS, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

~~541~~ nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

55. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.45 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

56. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

57. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

58. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

59. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

~~591~~ Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o poder público, durante o prazo da sanção aplicada;

~~592~~ Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação

~~593~~ Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

~~594~~ Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º E 14 da Lei nº 14.133/21;

~~595~~ Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

~~596~~ Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como

sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

5.9.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.9.8 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

5.9.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.9.10. Empresas que possuam qualquer impedimento em âmbito nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A não observância dos requisitos de proibição por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual a Plataforma BLL permite a identificação dos participantes do certamelicitatório.

5.12. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes (art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

5.12.1 Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente no site eletrônico até as 17:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

6.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

6.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

6.5. No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site: <https://bll.org.br/> serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Agente de Contratação julgar importante, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente de forma eletrônica, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas

pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: <https://bll.org.br/>

7.2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras

7.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.8. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da LC 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

7.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7.10. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.11. A simples apresentação da proposta por parte do licitante corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Agente de Contratação do disposto no art. 48 da Lei n. 14133/21.

7.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no fone <tel:4130974600>.

8. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1.1 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site <https://bll.org.br/> antes da data de abertura do certame previsto neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

812 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO;

821 Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros [Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso do Sul](http://www.sefaz.ms.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf), disponível no site: www.sefaz.ms.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

822 No mesmo prazo de acolhimento da proposta, os Licitantes deverão apresentar meio digital através da funcionalidade (upload) presente no sistema eletrônico <https://bll.org.br/> antes da abertura do certame, nos campos próprios, todos os Documentos de Habilitação, conforme solicitado no Edital.

823 Os documentos deverão estar no formato PDF (Portable Document Format), agrupados em arquivo compactado (ZIP; RAR).

824 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo este de mínimo de 2 (duas) horas após solicitação no sistema eletrônico.

825 A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico, o seguinte:

a) **ESPECIFICAÇÃO** dos itens ofertados, conforme anexo I.

b) **MENOR PREÇO**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

c) **MARCA** os itens devem ser especificado a marca;

d) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**, de no mínimo 60 dias

e) **Comprovação Técnica:**

Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:

Ficha técnica ou declaração do fabricante do produto ofertado (CAP 50/70 e RR-1C), contendo todos os parâmetros exigidos no Termo de Referência;

Declaração expressa de que o produto ofertado atende integralmente às características técnicas previstas no Termo de Referência, acompanhada de documentação comprobatória (ficha técnica, boletim de análise, laudo de laboratório ou similar);

A Administração poderá solicitar, como diligência e exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, a apresentação de amostras, laudos complementares ou ensaios de conformidade, quando estritamente necessários para dirimir dúvida objetiva sobre a compatibilidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência, sem alteração do conteúdo da proposta.

O prazo para atendimento será definido pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação no sistema, de forma motivada, observada a razoabilidade e as condições logísticas do objeto.

826 Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aquele indicado no **item 8.2.5. "d"**;

827. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, ou sem a utilização do CAP na proposta inicial, apresentada na abertura do certame, será desclassificada.

828 As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcada para

a abertura das mesmas.

829 Será necessário incluir proposta em PDF, todavia, vedada a identificação do licitante proponente durante a fase de lances.

8210 A proposta inicial anexada será utilizada na fase de classificação das propostas e não poderá conter qualquer tipo de identificação do licitante.

8211 **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis, e ainda as que revelarem a identificação do licitante.**

8212 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8213 O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitando o art. 64, § 1º da Lei 14.133/21, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail licitaconisul@gmail.com e desclassificação das propostas.

8214 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8215 No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8216 **As propostas registradas no “Sistema” ou anexadas como “PROPOSTAS INICIAIS” inseridas concomitantemente com os documentos de habilitação, NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.**

8.3. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

831 Na data e horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

832 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, aonde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

9.4. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6. Poderá Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa aberta, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberta atender às exigências de habilitação.

9.7. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

9.9. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sem identificação do autor dos lances, ressalvadas as hipóteses dos itens anteriores.

9.10. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:

~~9.10.1.~~ Na hipótese da não-contratação nos termos da LC 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

~~9.10.2.~~ Após a etapa de lances, o Agente de Contratação ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo retornar os itens para a fazer de disputa.

9.11. Em caso de desconexão do sistema eletrônico por parte do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, a plataforma poderá permanecer acessível aos licitantes para o encaminhamento de lances, conforme as regras estabelecidas no edital. Sempre que possível, o(a) Pregoeiro(a) retomará sua atuação no certame sem prejuízo dos atos já realizados.

9.12. Caso a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persista por período superior a 10 (dez) minutos ininterruptos, a sessão pública será:

9.13. Suspensa, com reinício oportunamente agendado mediante comunicação formal do(a) Pregoeiro(a) aos licitantes por meio do sistema eletrônico, garantindo-se a transparência e continuidade regular do processo licitatório.

9.14. Após a notificação do Pregoeiro, o arrematante terá o prazo de 4 (quatro) horas, para enviar, digitalizada sua proposta atualizada, o cumprimento do prazo é de responsabilidade do fornecedor.

9.15. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 12.

9.16. Caso não haja recurso, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante vencedor.

9.17. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.18. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Licitantes deverão anexar os documentos de habilitação listados abaixo em meio digital através da funcionalidade (upload) presente no sistema eletrônico <https://bll.org.br/> no mesmo prazo de acolhimento da proposta, conforme constante no preâmbulo deste Edital. (orientamos aos licitantes para enviar somente os documentos exigidos no presente edital).

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Para **comprovação da constituição da empresa**, deverá ser apresentado um dos seguintes

10.2.2. documentos:

a) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b) No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

e) Em se tratando de **Empresário Individual - EI** - Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.

f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3. AUTORIZAÇÃO/REGULARIDADE PERANTE A ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS)

10.2.3.1. Considerando o objeto do certame (fornecimento de insumos asfálticos - CAP e emulsão), o licitante deverá apresentar comprovação de que está legalmente autorizado a exercer a atividade regulada pertinente ao fornecimento, mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO VIGENTE expedida pela ANP para o exercício da

atividade de DISTRIBUIÇÃO DE ASFALTOS, nos termos da Resolução ANP nº 933, de 05 de outubro de 2023, e alterações posteriores, ou norma que a substitua.

10.2.3.2. A comprovação referida no subitem 10.2.3.1 deverá estar compatível com o CNPJ do estabelecimento participante do certame (matriz ou filial). Quando a autorização estiver vinculada à matriz, deverá o licitante comprovar que o estabelecimento (matriz/filial) participante encontra-se abrangido/vinculado à autorização, observando-se, no que couber, o art. 10, §1º, da Resolução ANP nº 933/2023.

10.2.3.3. A comprovação poderá ser apresentada por meio de:

- a) cópia do ato autorizativo/documento oficial emitido pela ANP; e/ou
- b) consulta/impressão extraída de base/cadastro oficial da ANP que permita a verificação da condição de autorizado (vigência e identificação do agente), desde que possibilite conferência pelo Pregoeiro.

10.2.3.4. A não apresentação do documento previsto neste item, ou a apresentação em desconformidade com as exigências acima, implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

10.3. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as [alterações ou da consolidação](#) respectiva.

10.3.1. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

10.3.2. Documento oficial de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) a proposta e, quando convocado, a Ata/Contrato (conforme ato constitutivo/estatuto/contrato social ou procuração).

10.3.2.1. Quando o signatário não constar como administrador no ato constitutivo, deverá ser apresentada procuração específica, com identificação do outorgante e do outorgado, e comprovação de poderes para representar a licitante.

10.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.2. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

10.4.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;

b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

10.4.4. FEDERAL:

a) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

10.4.5. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa.

c) As certidões descritas nos subitens **a** e **b** poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

10.4.6. MUNICIPAL:

a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa.

c) As certidões descritas nos subitens **a** e **b** poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

10.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

10.4.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, conforme o Anexo VIII deste edital.

10.4.9. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

10.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.

156 da Lei nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

10.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1051. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

1052. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – LIVRO DIGITAL”.

b) O balanço quando escriturado em SPED, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1053. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1054. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

1055. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

1056. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

105. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

106. NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1061. A CONTRATADA deverá manter regularidade quanto às licenças e autorizações exigíveis para o exercício de sua atividade, inclusive alvarás e inscrições pertinentes, bem como as autorizações regulatórias aplicáveis, durante toda a vigência da Ata/contrato, quando aplicável, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1062. Comprovação de aptidão para o fornecimento do produto, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.5.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, aquele que participar do certame.

10.6.5.2 Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

10.6.5.3 Para fins de atendimento aos requisitos ambientais e de controle, deverá ser apresentado:

a) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP (IBAMA), do agente econômico responsável pela atividade potencialmente poluidora diretamente relacionada à fabricação ou à operação industrial do insumo ofertado (fabricante), quando aplicável; e

b) Licença de Operação Ambiental (ou documento ambiental equivalente vigente) da unidade produtiva do insumo ofertado (fabricante), quando exigível pela legislação ambiental aplicável ao local de instalação.

c) Quando a licitante não for a fabricante, deverá apresentar declaração de que é distribuidora/revendedora autorizada do produto ofertado, vinculando o fornecimento ao fabricante e à unidade produtiva licenciada.

10.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO DO ANEXO IV):

1071. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

1072. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.

1073. Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1074. Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.

1075. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

1076. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

1077. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

1078. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua

validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

1079. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

10710. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

10711. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10712. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

10713. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

10714. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos

11. DO JULGAMENTO

111 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo à todas condições deste Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

112 Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate conforme disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

113 Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, notificará o arrematante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

114 **Serão Desclassificadas Propostas que:**

1141. Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

1142. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

1143. Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

1144. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

1145. Que identifiquem as licitantes nos anexos inseridos ao sistema na fase de abertura e classificação das propostas

12. DOS RECURSOS

121 Declarado o vencedor, os licitantes serão intimados no sistema, iniciando-se prazo de 3 (três)

dias úteis para interposição de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, de forma motivada, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021

122 A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 dias para apresentar suas razões de recurso em campo próprio do sistema <https://bll.org.br/>.

123 Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

124 As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) Tempestividade;
- b) Legitimidade recursal;
- c) Interesse de agir;
- d) Forma escrita e pedido de nova decisão
- e) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

125 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00hs às 17:00hs (horário de Mato Grosso).

126 Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 3 dias úteis à Autoridade Superior.

127 Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU);

128 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Após a homologação do processo, será convocado o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo pela via eletrônica.

13.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura Digital Certisign, com o uso de certificação digital e devolvida ao Consórcio para dar continuidade ao processo.

13.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

13.4 O Consórcio poderá emitir o instrumento contratual para assinatura manuscrita, pelo representante legal da licitante, em caso de indisponibilidade do Portal de Assinatura Digital ou outro motivo que julgar pertinente.

13.5 O Consórcio poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 Decorrido o prazo para assinatura, sem que o convocado assine a Ata/Contrato, serão aplicadas as sanções previstas no item 20 (DAS SANÇÕES) deste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO ORGAO GERENCIADOR

14.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul –

CONISUL é denominado como o único CONTRATANTE DA ARP.

15. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:

- I – seja demonstrada, no processo, a permanência da necessidade para o novo período;
- II - seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante pesquisa de mercado, em consonância com a Resolução CONISUL nº 033/2025.

A renovação dos quantitativos na prorrogação não se confunde com acréscimo de objeto nem com soma de saldo remanescente, devendo a demanda ser dimensionada separadamente para cada período anual de vigência da Ata

15.2. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

~~15.1.~~ A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- f) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico AMM/MS, por duas vezes consecutivas, considerando-se

cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

152. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

153. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

16. DO CONTRATO

16.1. Assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços, poderá celebrar o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características do produto e dos serviços a serem prestados.

16.2. Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.

16.3. Poderá ser substituído o Contrato por nota de empenho, nos casos mencionados no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, o Consórcio poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.8. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

17.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no termo de referência e quantidades conforme a demanda necessária para abastecimento do Consórcio.

17.2. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata de Registro de Preços, onde passará a ser REGISTRADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

17.3. Entregar os produtos/equipamentos dentro dos padrões estabelecidos pelo **Consórcio**

Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL;

17.4. Os itens serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, através da Coordenadoria de Compras, é de 05 (cinco) dias, sendo a responsabilidade da fornecedor a substituição do mesmo, depois do comunicado do Consórcio de quaisquer produtos em desconformidade com as especificações;

17.5. A nota fiscal deverá especificar número do item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega. Casos em desacordo, não serão recebidos;

17.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético- profissional, pelo perfeito fornecimento dos itens, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;

17.7 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

17.8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade documental apresentada no ato da contratação;

17.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

17.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

17.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

17.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pelo Consórcio;

17.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para o Consórcio.

17.15. Se a fornecedora se recusar a assinatura da referida ata, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

17.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

17.17. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Consórcio;

17.18. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/ embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

17.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao Consórcio, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências.

17.20. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

17.21. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Consórcio.

17.22. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

17.23. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

17.24. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhista.

17.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.26. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Consórcio de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

17.27. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

17.28. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.29.1. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada e contrato.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

181 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega dos itens e as obrigações da CONTRATADA.

182 Fornecer a CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente termo.

183 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

184 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam corrigidos.

185 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

186 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando também, a qualidade dos materiais apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

187 Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado.

188 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

189 Aplicar a futura contratada penalidades, quando for o caso;

190 Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

1811. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

1812. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

19. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

19.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo Órgão Gerenciador, através de Autorização de Fornecimento/Requisição, na forma e prazo especificado no presente Termo de Referência

19.1.2 A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

19.1.3. O prazo de fornecimento não será superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

19.1.4. O prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis deverá ser atendido considerando a natureza estratégica do abastecimento da usina e a necessidade de evitar paralisação da produção, conforme justificativa técnica constante do ETP/Mapa de Riscos.

19.1.5. Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, para análise técnica preliminar.

19.1.6. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

19.1.6 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades especificadas na Ordem de Compra.

19.1.7 Os insumos serão destinados ao abastecimento da Usina de Asfalto do CONISUL localizada na Sede

19.1.8 do Consórcio em Iguatemi.

19.1.9 Os insumos serão recebidos pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

19.2. Do local e horário de entrega:

19.3. A entrega correrá por conta da contratada;

19.4. O objeto deverá ser entregue na Usina de Asfalto do CONISUL - localizada na Avenida Francisco Fernandes Filho s/n – Jardim Aeroporto, sentido Japorã pela MS 386, em horário comercial.

20. DAS SANÇÕES

201. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

202. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Portal nacional de Contratação Pública - PNCP e no portal de Compras do Consórcio.

203. No caso de inadimplemento de suas obrigações na entrega do objeto, estabelecidas conforme consta no Edital e anexos, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato/ Ata de Registro de Preços, conforme minuta que segue anexa ao presente Edital.

204. As penalidades que importem em impedimento na participação em licitações ou contratações, aplicadas pelos Órgãos Participantes relativamente a contratações derivadas da presente licitação, desde que respeitado o devido processo legal, terão seus efeitos estendidos para o Órgão Gerenciador, mediante ratificação.

205. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.3 reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

206. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

207. RECUSA EM ASSINAR ATA/CONTRATO (SANÇÃO AO LICITANTE)

208. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderá ser aplicada:

a) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado do lote adjudicado; e

b) impedimento de licitar e contratar com o CONISUL pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme gravidade e dosimetria previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pelo Consórcio Conisul, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos, de acordo com a especificação e quantidade constante neste Termo de Referência, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e vistas por servidor da Administração, com as devidas requisições.

21.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal, entregue(s) devidamente atestada, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio de Solicitante e conter o número do contrato ou empenho correspondente, a quantidade, o preço unitário e o total dos materiais expressos em reais.

21.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Gerais junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.gov.br, conforme Lei n.º 12.440/2011.

21.4. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

21.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

21.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

21.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

21.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

21.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de

22.4. fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

23. DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas.

pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, limitada a 2 (dois) anos.

23.9. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

23.10. Durante o prazo de vigência original da Ata de Registro de Preços, não haverá acréscimo dos quantitativos máximos registrados, ressalvadas apenas as hipóteses de alterações contratuais admitidas pelos arts. 122 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis aos contratos decorrentes da Ata.

23.10.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:
I – essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

II – seja demonstrada a permanência da necessidade; e
III – seja comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos para a Administração, nos termos da Resolução CONISUL nº 033/2025.

23.10.2. A renovação de quantitativos na prorrogação não se confunde com acréscimo de objeto nem com soma do saldo remanescente do período anterior com o quantitativo renovado, devendo a demanda ser dimensionada separadamente para cada período anual de vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 7º da Resolução CONISUL nº 033/2025.

23.11. Caberá ao Consórcio o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo III).

23.12. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo - se às sanções administrativas previstas no item "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

24. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

24.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

24.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das

relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

24.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

24.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes. 3.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

24.5. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que

tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

24.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

24.7. O encarregado do tratamento de dados do Consórcio poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail.

24.8. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Consórcio serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

24.9. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

24.10. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

24.11. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

24.12. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

25. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.3. **Multa:**

25.3.1. Advertência por escrito;

25.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

25.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

25.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

25.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso (ordem de fornecimento), limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

25.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

25.3.7. A sanção aplicada será registrada no PNCP e nos cadastros que o CONISUL utilizar para controle de fornecedores, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações aos cadastros nacionais pertinentes.

25.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

25.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.2. . FISCALIZAÇÃO

26.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Deyse Mary Nascimento Lopes, nomeado na Fiscal resolução 08 de 22 de abril de 2025, representante di CONISUL, para supervisionar o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.4. Fiscalização Técnica

26.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

26.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

26.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

26.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

26.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

26.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

26.11. . Fiscalização Administrativa

26.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.14. . Gestor do Contrato

26.15. Servidora Ana Paula Neto, formalmente designado pelo CONISUL, através do Gestor de contrato resolução 09 de 22 de abril de 2025, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e receber definitivamente o objeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

26.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

26.17. . O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

26.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

26.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

26.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

26.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

26.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.2. É facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.4. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

27.5. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

27.6. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 15:00 – horário de Mato Grosso do Sul).

27.7. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do município, nos termos do Art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

27.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

27.9. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos. Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do item, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas na plataforma da <https://bll.org.br/> de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

28.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

28.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

28.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Iguatemi/MS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Iguatemi/MS, 10 de fevereiro de 2026.

Rogério de Souza Torquetti
Presidente Conisul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais legislações aplicáveis, as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento está sob a responsabilidade do Pregoeiro, nomeado por meio da Resolução n.º 26, de 18 de agosto de 2025, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar que a Administração publique, previamente, sua intenção de realizar procedimento de registro de preços, de modo a permitir a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, potencializando a economia de escala e a obtenção de melhores condições de contratação.

No tocante à obrigatoriedade de divulgação da IRP, a Lei nº 14.133/2021 trouxe disciplina específica no art. 86, nos seguintes termos, em síntese:

O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, bem como determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora foro único contratante (art. 86, §1º).

Dessa forma, embora a regra geral seja a divulgação da IRP, a própria Lei estabelece exceção expressa quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante da futura Ata de Registro de Preços.

No caso em exame, o CONISUL atuará como órgão gerenciador e único contratante da presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAPE E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U. Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.

Além disso, registram-se asseguintes particularidades do caso concreto:

A contratação apresenta alta especificidade técnica, relacionada diretamente à operação da usina de asfalto de propriedade do CONISUL, com planejamento, logística e programação de produção voltados às necessidades dos entes consorciados;

Há limitação estrutural e operacional do consórcio para gerenciar uma Ata de Registro de Preços com múltiplos participantes externos, o que poderia gerar risco de dificuldade de controle de quantidades, cronogramas e entregas, bem como de comprometimento da eficiência na gestão da ata;

Para a formulação dos valores estimados, não foi considerada a inclusão de custos de entrega para eventuais órgãos participantes distintos do CONISUL, ficando a logística dimensionada com foco na realidade do órgão gerenciador.

A inclusão de outros participantes, nessas condições, poderia ocasionar transtornos logísticos e desequilíbrios na estimativa de custos, tanto para o consórcio quanto para possíveis órgãos aderentes.

Diante dessas peculiaridades, e considerando que:

- a) o CONISUL será o único contratante da Ata de Registro de Preços;
- b) a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispensa a realização da IRP nessa hipótese;

A participação de outros entes poderia comprometer o adequado gerenciamento da ata, especialmente em razão da especificidade do objeto e da forma como foram estruturados os custos e a logística.

Conclui-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP para este processo, medida que se mostra juridicamente amparada e tecnicamente justificada, em consonância com o princípio do planejamento, da eficiência e com as normas da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL é composto pelos municípios de Amambai, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Caarapó, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, abrangendo população estimada em mais de 260 mil habitantes.

O CONISUL é o único contratante da ARP e centralizará a aquisição, distribuição e pagamento dos insumos aos municípios consorciados, que não são signatários diretos da Ata. A presente contratação tem por finalidade atender, de forma integrada e contínua, as demandas dos municípios consorciados relacionadas à implantação, recuperação e manutenção de pavimentos asfálticos, por meio da produção de Concreto

Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Usina de Asfalto do CONISUL, com capacidade aproximada de 80 (oitenta) toneladas por hora, a qual pode ser implantada em local fixo ou móvel, conforme a necessidade operacional e logística de cada ente consorciado.

Os insumos objeto deste processo, notadamente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e emulsão asfáltica, possuem natureza estratégica para a continuidade das obras de pavimentação, sendo imprescindíveis para evitar interrupções na produção de CBUQ e, conseqüentemente, atrasos nas frentes de serviço dos municípios consorciados.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão de a demanda ser variável e não uniforme entre os municípios e ao longo do exercício, dependendo do cronograma de obras, das condições climáticas, da disponibilidade orçamentária e da definição das frentes de trabalho, o que torna mais adequada a contratação com fornecimento sob demanda e em entregas parceladas, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos.

Adicionalmente, a contratação centralizada pelo CONISUL, via SRP, favorece a padronização de especificações, condições de fornecimento e critérios de aceitação, com potencial de promover ganhos de escala, maior competitividade, melhor previsibilidade de abastecimento e maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de múltiplos processos licitatórios fragmentados pelos entes consorciados.

Assim, o SRP apresenta-se como a solução mais eficiente para garantir a continuidade do atendimento às necessidades de infraestrutura viária regional, assegurando suporte à execução de obras estruturantes, com integração intermunicipal e sinergia entre projetos, contribuindo para superar limitações de infraestrutura e ampliar a capacidade de investimento dos municípios consorciados, especialmente na pavimentação asfáltica, reconhecida como um dos principais gargalos da infraestrutura local.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços (SRP) para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos asfálticos, notadamente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e emulsão asfáltica, destinados à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Usina de Asfalto do CONISUL, com capacidade aproximada de 80 (oitenta) toneladas por hora.

A adoção do SRP permite:

atendimento parcelado e sob demanda, compatível com a variação de consumo entre municípios e ao longo do ano;
padronização de especificações, critérios de aceitação e condições de entrega;
maior previsibilidade de abastecimento da usina, reduzindo risco de paralisações na produção de CBUQ e atrasos de obras.

2. Componentes da solução (o que será fornecido)

A solução abrange o fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência e da Ata:

CAP (tipo/classe conforme definido no TR e projeto de pavimentação);

Emulsão asfáltica (tipo/classe conforme definido no TR e necessidade das frentes de serviço).

Cada fornecimento deverá ser acompanhado de documentação mínima de controle e rastreabilidade, conforme previsto no TR.

3. Logística operacional

A operacionalização do SRP ocorrerá por meio de contratações decorrentes da Ata, com entregas programadas conforme demanda:

Pontos de entrega: Usina de Asfalto do CONISUL, ou outro ponto operacional definido pelo consórcio no instrumento de contratação, quando tecnicamente e logisticamente justificável.

Forma de entrega: em condições adequadas ao produto, preservando qualidade e segurança.

Recebimento e aceitação: conferência documental e verificação de conformidade do produto com as especificações do TR, incluindo possibilidade de amostragem e ensaios de qualidade, quando aplicável.

4. Critérios de desempenho esperados

A solução deve assegurar, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes:

regularidade de abastecimento dos insumos para manter a produção de CBUQ;

conformidade técnica do CAP e da emulsão com as especificações estabelecidas no TR;

previsibilidade e rastreabilidade das entregas (lotes/cargas);

redução de risco de paralisação da usina e das frentes de pavimentação.

5. Ciclo de vida do objeto (do planejamento ao consumo final)

O ciclo de vida, no contexto desta contratação, compreende as seguintes etapas:

5.1. Planejamento e dimensionamento (pré-contratação)

consolidação das demandas dos municípios consorciados;

estimativas de consumo conforme cronogramas de obras, sazonalidade e disponibilidade orçamentária;

definição das especificações técnicas e condições de entrega/armazenamento no TR.

5.2. Seleção do fornecedor e formalização da Ata (SRP)

realização do procedimento licitatório para registro de preços;

assinatura da Ata de Registro de Preços, com definição de preços, condições, prazos, responsabilidades e critérios de aceitação.

5.3. Contratações decorrentes (execução sob demanda)

emissão de ordens de fornecimento/contratações específicas conforme necessidade real;

programação de entregas de CAP e emulsão para atendimento das frentes de serviço.

5.4. Transporte, entrega e recebimento

transporte em condições compatíveis com cada produto;

recebimento provisório/definitivo (conforme previsto no TR), com:

conferência de quantidade e documentação;

verificação de conformidade do produto com as especificações;

registro de ocorrências e tratamento de não conformidades (recusa, substituição, glosa, aplicação de sanções, conforme o caso).

5.5. Armazenamento e manuseio (fase operacional)

armazenamento dos insumos em condições que preservem suas características e assegurem segurança operacional (estrutura e procedimentos definidos pelo CONISUL/municípios);

controle de estoque e rastreabilidade por lote/carga, evitando perdas, contaminação, degradação do material e descontinuidade do abastecimento.

5.6. Consumo na produção de CBUQ e aplicação em obra

utilização do CAP como ligante asfáltico e da emulsão conforme a solução técnica adotada (p.ex. serviços complementares e etapas correlatas previstas no planejamento);

produção de CBUQ na usina do CONISUL (80 t/h) e aplicação nas obras de pavimentação/recuperação, conforme demandas dos municípios consorciados.

5.7. Encerramento, avaliação e melhoria contínua

avaliação de desempenho do fornecimento (prazo, conformidade, disponibilidade, atendimento, ocorrências);

consolidação de consumo real e lições aprendidas para aprimorar futuras estimativas, especificações e condições de fornecimento;

encerramento da ata/contratos decorrentes conforme vigência, ou adoção de providências para nova contratação, se necessário.

6. Aspectos de segurança, integridade e meio ambiente (ao longo do ciclo)

Considerando a natureza dos insumos, deverão ser observados, em todas as etapas do ciclo (entrega, manuseio, armazenamento e consumo):

requisitos de segurança operacional e prevenção de acidentes;

medidas para prevenção e resposta a vazamentos/derrames;

destinação adequada de eventuais resíduos/embalagens e cumprimento das normas aplicáveis, conforme procedimentos internos e exigências do TR.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CARACTERÍSTICAS DOS INSUMOS ASFÁLTICOS QUE DEVEM CONTER NA PROPOSTA

I- CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70

CIMENTOS ASFÁLTICOS DE PETRÓLEO

Resolução nº 19 de 11 de junho de 2005 da ANP - Regulamento Técnico ANP nº 03/2005

CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	LIMITES				MÉTODOS	
		CAP 30-45	CAP 50-70	CAP 85-100	CAP 150-200	ABNT	ASTM
Penetração (100g, 5s, 25, °C)	0,1mm	30 a 45	50 a 70	95 a 100	150 a 200	NBR 6576	D 5
Ponto de Amolecimento	°C	52	45	43	37	NBR 6560	D 36
Viscosidade Saybolt-Furol	s					NBR 14950	E 102
a 135°C		192	141	110	80		
a 150°C		90	50	43	38		
a 177°C		40 a 150	30 a 150	15 a 60	15 a 60		
Viscosidade Brookfield	cP					NBR 15104	D 4402
a 135°C, 5P 21, 20rpm/min		374	274	214	155		
a 150°C, 5P 21, min		203	112	97	81		
a 177°C, 5P 21 min		76 a 285	57 a 285	28 a 114	28 a 114		
Índice de Suscetibilidade Térmica		(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	(-1,5) a (+0,7)	-	-
Ponto de Fulgor min.	°C	235	235	235	235	NBR 11341	D 92
Solubilidade em tricloroetileno, min	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D 2042
Ductilidade a 25 °C, min.	cm	60	60	100	100	NBR 6293	D 113
EFEITO DO CALOR E DO AR (RTFOT) A 163 °C, 95 MIN							
Variação em massa, máx	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5		D 2872
Ductilidade a 25°C	cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113
Aumento do ponto de amolecimento	°C	8	8	8	8	NBR 6560	D 36
penetração retida (%)	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5

* relação entre a penetração após o efeito de calor e do ar em estufa RTFOT e a penetração antes do ensaio.

II- EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RR -1C

Características	RR-1C	RR-2C
Viscosidade SSF, @ 25oC, s (máx.)	90	-
Viscosidade SSF, @ 50oC, s (máx.)	-	100 – 400
Sedimentação, %em peso, (máx.)	5	5
Peneira 0,84mm, % em peso, (máx.)	0,1	0,1
Desemulsibilidade, %, (mín.)	50	50
Carga de partícula	Positiva	Positiva
Resíduo asfáltico p/ destilação, % em peso (mín.)	62	67
Ensaio sobre o resíduo		
Penetração @ 25oC, 100g, 5s, 1/10mm	40 - 150	40 - 150
Teor de betume, % em peso, (mín.)	97	97
Ductilidade @ 25oC, 5cm/min, cm, (mín.)	40	40

Comprovação das especificações técnicas:

A proposta deverá conter, obrigatoriamente, ficha técnica, declaração do fabricante ou boletim de análise dos produtos ofertados (CAP 50/70 e Emulsão RR-1C), demonstrando o atendimento integral aos parâmetros constantes das tabelas acima. A ausência de comprovação poderá implicar desclassificação da proposta.

2. DO PREÇO

2.1. Estimam-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 6.726.481,50 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um cinquenta centavos).**

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL	betunel indústria e comercio Ltda	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	tonelada	1200	5.335,00	5.450,00	5.500,00	5.353,97	5.507,20	5.429,23	6.515.076,00
I	2	2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-1C	tonelada	50	4.209,85	4.289,67	4.068,00	/////	4.344,92	4.228,11	211.405,50
VALOR TOTAL DO LOTE						#####	#####	#####	/////	#####	/////	6.726.481,50

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO

- a. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço.
- b. A futura contratada deverá entregar os produtos, conforme solicitado, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo Órgão Gerenciador, através de Autorização de Fornecimento/Requisição, na forma e prazo especificado no presente Termo de Referência

5.1.2 A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.1.3. O prazo de fornecimento não será superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.1.4. O prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis deverá ser atendido considerando a natureza estratégica do abastecimento da usina e a necessidade de evitar paralisação da produção, conforme justificativa técnica constante do ETP/Mapa de Riscos.

5.1.5. Os produtos serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, para análise técnica preliminar.

5.1.6. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

5.1.6 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades especificadas na Ordem de Compra.

5.1.7 Os insumos asfálticos serão destinados ao abastecimento da Usina de Asfalto do CONISUL localizada na Sede do Consórcio em Iguatemi..

5.1.8 Os insumos asfálticos serão recebidos pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

5.2. Do local e horário de entrega:

A entrega correrá por conta da contratada;

O objeto deverá ser entregue na Usina de Asfalto do CONISUL - localizada na Avenida Francisco Fernandes Filho s/n – Jardim Aeroporto, sentido Japorã pela MS 386, em horário comercial.

5.3. Das condições de recebimento do objeto:

5.3. .1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento substitutivo/contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2. Bens de até ¼ (um quarto) do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3. 3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.4, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, mediante termo padronizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo para substituição/correção:

5.4.1. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo dentro do prazo de 2 (dois) dias.

5.4.2. Os Fornecedores obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.5.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pelo Consórcio Conisul, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos, de acordo com a especificação e quantidade constante neste Termo de Referência, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e vistas por servidor da Administração, com as devidas requisições.

7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal, entregue(s) devidamente atestada, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio de Solicitante e conter o número do contrato ou empenho correspondente, a quantidade, o preço unitário e o total dos materiais expressos em reais.

7.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Gerais junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.gov.br, conforme Lei n.º 12.440/2011.

7.4. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

7.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

7.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os preços registrados decorrerão do critério de julgamento menor preço (valor fixo por unidade) e serão utilizados nas contratações/ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ARP, sem prejuízo das hipóteses de reajuste e reequilíbrio previstas nesta cláusula.

8.2. Reajuste ordinário – anual

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos faturados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês contado da data-base (data de apresentação da proposta), observada a vigência da ARP e das contratações dela decorrentes.

8.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da ARP/contratação decorrente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

8.5. Reequilíbrio econômico-financeiro – revisão extraordinária

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Comprovação do reequilíbrio e referências de mercado

O pedido de reequilíbrio deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, incluindo, no mínimo:

- I. identificação da empresa e do instrumento aplicável (ARP/contratação decorrente/processo);
- II. justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;
- III. planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);
- IV. notas fiscais e/ou documentos idôneos de aquisição/fornecimento (época da proposta e atuais), quando aplicável;
- V. evidências externas de mercado, tais como pesquisas atualizadas e/ou tabelas setoriais.

Parágrafo único. Para o item CAP (e demais produtos asfálticos cuja divulgação pública exista), a Administração poderá considerar, como referência auxiliar de mercado para análise do pedido (sem caráter de reajuste automático), os preços divulgados no site oficial de preços da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br/>), além de outros meios idôneos. Para emulsão asfáltica, quando inexistir referência direta aplicável na fonte mencionada, a análise será suportada por pesquisa de mercado e documentação fiscal/contratual apresentada, além de outros referenciais setoriais disponíveis.

8.7. Vedação de reequilíbrio por oscilações ordinárias

Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro oscilações ordinárias e previsíveis de mercado inerentes ao setor, sem demonstração objetiva de ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

8.8. Renegociação para redução e compatibilidade com o mercado

A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados visando à redução dos valores em razão de queda de preços no mercado, preservadas a qualidade e as especificações do Termo de Referência, observadas as regras do SRP e da ARP.

8.9. Efeitos financeiros e forma de contagem

A decisão sobre o pedido de reequilíbrio e/ou revisão deverá ser formalizada pela Administração. Sendo deferido, os efeitos financeiros observarão o que for definido na decisão, preferencialmente com marco inicial na data do protocolo do pedido devidamente instruído (documentação completa), ressalvadas as hipóteses em que a Administração identifique, motivadamente, marco diverso.

8.10. Continuidade do fornecimento

É vedado à contratada interromper o fornecimento referente a ordens de fornecimento já emitidas enquanto aguarda a tramitação do pedido de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, na ARP e nas contratações dela decorrentes, ressalvadas situações formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1. FISCALIZAÇÃO

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a. Deyse Mary Nascimento Lopes, nomeado na Fiscal resolução 08 de 22 de abril de 2025, representante di CONISUL, para supervisionar o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.3. Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.10. Fiscalização Administrativa

9.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13. Gestor do Contrato

9.14. Servidora Ana Paula Neto, formalmente designado pelo CONISUL, através do Gestor de contrato resolução 09 de 22 de abril de 2025, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e receber definitivamente o objeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será por VALOR TOTAL DO LOTE.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por LOTE.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforma disciplinado nesse Edital.

10.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de valor unitário, não podendo o mesmo ser superior ao estipulado neste documento.

10.5. O critério de julgamento da proposta será por MENOR PREÇO POR LOTE.

10.6. As empresas deverão apresentar propostas comerciais com todos os dados da mesma e validade mínima de 60 (sessenta dias).

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.3. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial competente do CONISUL (Procuradoria Jurídica ou equivalente);
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante envio de ordens de fornecimento emitidas pelo órgão contratante. O fornecimento dos insumos será solicitado conforme a necessidade da usina de asfalto do CONISUL, respeitado o prazo de entrega definido na minuta contratual.
- 16.2. O fornecimento só poderá ser iniciado após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento, acompanhada do empenho correspondente. A contratada será responsável pela entrega integral e tempestiva, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.
- 16.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado na ordem, com conferência pelo responsável da unidade e emissão do termo de recebimento.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 17.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.
- 17.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes não serão obrigados a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 17.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das

partes.

17.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:

I – seja demonstrada, no processo, a permanência da necessidade para o novo período; e

II – seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante pesquisa de mercado, em consonância com a Resolução CONISUL nº 033/2025.

17.6. A renovação dos quantitativos na prorrogação não se confunde com acréscimo de objeto nem com soma de saldo remanescente, devendo a demanda ser dimensionada separadamente para cada período anual de vigência da Ata

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Multa:

12.1. 2. Advertência por escrito;

12.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.6. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

12.1.7. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

12.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- c) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- d) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- c) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- d) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- c) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- d) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada na formalização do Instrumento Substitutivo/Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

21. DA ADESÃO À ATA POR NÃO PARTICIPANTES

21.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

22.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 15:00 – horário de Mato Grosso do Sul).

22.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do município, nos termos do Art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

22.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos. Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do item, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas na plataforma da <https://bll.org.br/>, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

Iguatemi/MS, 03 de fevereiro de 2026

Daiana Neris de Souza Pedrotti
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO O SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL								
PROCESSO/MODALIDADE: PROC. ADMINISTRATIVO 0008/2026 - PREGÃO Nº 0005/2026						TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.								
PROPONENTE:						CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:						BAIRRO:		
CIDADE/UF:			CEP:		TELEFONE/FAX:			
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):						VALIDADE DA PROPOSTA:		
E-MAIL				LOCAL E DATA:				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTOS	UNID.	QTDE	VALOR MAXIMO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO A GRANEL (CAP) 50/70	TONELADA	1200	R\$ 5.429,23			
1	2	EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA RÁPIDA TIPO RR-1C	TONELADA	50	R\$ 4.228,11			
Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto e que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.						CARIMBO CNPJ		

ANEXO III
MINUTADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL**, pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, representado pelo presidente senhor _____, portador na cédula de identidade RG sob o n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____/UF, e de outro lado a (s) empresa (s): _____, CNPJ/MF nº _____, localizada no seguinte endereço: _____, representada por _____, portador na cédula de identidade RG sob o n.º _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____.

Doravante denominada (s) “PROMITENTE (S) FORNECEDORA (S)”.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026, processo administrativo n.º ____/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando -se as partes às normas constantes na lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL.,

de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. Os preços registrados, as especificações e os quantitativos máximos a serem fornecidos são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Registrado	Unitário	Valor Total Registrado	Anual
------	----------------------	-------------------	------------	--------------	------------------	----------	------------------------	-------

....				[A ser preenchido pela proposta vencedora]	[A ser preenchido pela proposta vencedora]	[A ser preenchido pela proposta vencedora]
------	-------	-------	-------	--	--	--

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Das Dotações Orçamentárias:

As despesas correrão exclusivamente à conta do orçamento do CONISUL, responsável central pela contratação e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS E VANTAJOSIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CONISUL nº 033/2025.

2.2. Durante a vigência original desta Ata, não haverá acréscimo dos quantitativos máximos registrados para cada item, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis aos contratos derivados desta Ata.

2.3. A prorrogação da vigência desta Ata poderá ensejar a renovação, para o novo período de 12 (doze) meses, do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:
I – tal possibilidade conste do edital, deste instrumento e do processo administrativo;
II – seja demonstrada a permanência da necessidade de contratação para o período prorrogado; e
III – seja comprovado que os preços registrados se mantêm vantajosos, por meio de pesquisa de mercado, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CONISUL nº 033/2025.

2.4. A renovação dos quantitativos de que trata o item anterior não se confunde com acréscimo de objeto, constituindo nova estimativa de demanda para o período prorrogado e vedada a soma do saldo remanescente do período anterior com o quantitativo renovado, nos termos do art. 7º da Resolução CONISUL nº 033/2025.

CLAUSULATERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo CONISUL, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo CONISUL.

3.2. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=330l5hhSYZk=>).

3.3. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

3.4. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.7. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.8. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026**.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os preços registrados decorrerão do critério de julgamento menor preço (valor fixo por unidade) e serão utilizados nas contratações/ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ARP, sem prejuízo das hipóteses de reajuste e reequilíbrio previstas nesta cláusula.

4.2. (Reajuste ordinário – anual)

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento formal da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos/medições faturados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês contado da data-base (data de apresentação da proposta), observada a vigência da ARP e das contratações dela decorrentes.

4.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da ARP/contratação decorrente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

4.5. (Reequilíbrio econômico-financeiro – revisão extraordinária)

Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. (Comprovação do reequilíbrio e referências de mercado)

O pedido de reequilíbrio deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, incluindo, no mínimo:

- I. identificação da empresa e do instrumento aplicável (ARP/contratação decorrente/processo);
- II. justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;

III. planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);

IV. notas fiscais e/ou documentos idôneos de aquisição/fornecimento (época da proposta e atuais), quando aplicável;

V. evidências externas de mercado, tais como pesquisas atualizadas e/ou tabelas setoriais.

Parágrafo único. Para o item CAP (e demais produtos asfálticos cuja divulgação pública exista), a Administração poderá considerar, como referência auxiliar de mercado para análise do pedido (sem caráter de reajuste automático), os preços divulgados no site oficial de preços da Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br/>), além de outros meios idôneos. Para emulsão asfáltica, quando inexistir referência direta aplicável na fonte mencionada, a análise será suportada por pesquisa de mercado e documentação fiscal/contratual apresentada, além de outros referenciais setoriais disponíveis.

4.7. (Vedação de reequilíbrio por oscilações ordinárias)

Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro oscilações ordinárias e previsíveis de mercado inerentes ao setor, sem demonstração objetiva de ruptura da equação econômico-financeira do ajuste.

4.8. (Renegociação para redução e compatibilidade com o mercado)

A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados visando à redução dos valores em razão de queda de preços no mercado, preservadas a qualidade e as especificações do Termo de Referência, observadas as regras do SRP e da ARP.

4.9. (Efeitos financeiros e forma de contagem)

A decisão sobre o pedido de reequilíbrio e/ou revisão deverá ser formalizada pela Administração. Sendo deferido, os efeitos financeiros observarão o que for definido na decisão, preferencialmente com marco inicial na data do protocolo do pedido devidamente instruído (documentação completa), ressalvadas as hipóteses em que a Administração identifique, motivadamente, marco diverso.

4.10. (Continuidade do fornecimento)

É vedado à contratada interromper o fornecimento referente a ordens de fornecimento já emitidas enquanto aguarda a tramitação do pedido de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, na ARP e nas contratações dela decorrentes, ressalvadas situações formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. O prazo de entrega dos itens será de até 03 (três) dias úteis, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. O prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis deverá ser atendido considerando a natureza estratégica do abastecimento da usina e a necessidade de evitar paralisação da produção, conforme justificativa técnica constante do ETP/Mapa de Riscos.

5.3. A entrega dos itens deverá ser efetuada no endereço informado pela contratante no pedido/requisição de fornecimento, de segunda a sexta das 08h00min às 17h00min.

CLAUSULA SEXTA - DA DETENTORA DA ATA:

6.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

6.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

6.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo, quantidade apresentada na caixa e forma estipulada na proposta.

6.5. No caso de fornecimento de itens sujeitos a controle especial, deverá manter Autorização de Funcionamento da Empresa Especial;

6.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

- 6.7. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 6.8. Quando requisitado, entregar os produtos em local designado pelo Consórcio, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 6.9. Credenciar um representante junto ao Consórcio para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Consórcio;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Consórcio e aos órgãos participantes ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Consórcio;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, através da plataforma a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma do item anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS), sendo que a visualização é de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Multa:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do lote adjudicado, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata/Contrato ou retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

8.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

8.3.6. A sanção aplicada será registrada no PNCP e nos cadastros que o CONISUL utilizar para controle de fornecedores, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações aos cadastros nacionais pertinentes.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

8.3.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.3.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
- e) Porrazões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- f) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico AMM/MS, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

9.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, conforme as demandas encaminhadas pelos municípios.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

11. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (MEGA) fornecido pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, ou no e-mail licitaconisul@gmail.com.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.2. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidora a ser designado por meio de postaria, fiscal de contrato, consoante o disposto no artigo 117, inciso 1 ao 4º, da Lei Federal nº. 14.133/21 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, são prerrogativas da Administração Pública, durante a execução do presente contrato:

- a) **Modificar unilateralmente** o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) **Rescindir unilateralmente** o contrato, nos casos previstos em lei e nesta minuta;
- c) **Fiscalizar a execução** do objeto, podendo adotar todas as medidas necessárias à garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- d) **Aplicar sanções administrativas** em caso de inadimplemento, na forma prevista na legislação e neste instrumento;
- e) **Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços** vinculados ao objeto, nos

casos de necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado ou na hipótese de rescisão;

f) **Reter pagamentos** devidos, para garantir o adimplemento das obrigações contratuais, até a regularização das pendências.

13.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 0001/2026 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, _____ de _____ de 2026.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

.....

Nome do Presidente
Presidente do Conisul

Pelo **FORNECEDOR**

.....

Nome da Empresa
CNPJ
Responsável/CPF

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Ao: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026

Sessão Pública: ____/____/2026, às 10h00min.

A _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ Nº _____, localizada à _____, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, DECLARA:

a) Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório lançado pelo CONISUL – **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

b) Em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, que não existem fatos supervenientes a emissão de certificado de registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação nesta licitação, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Consórcio – **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

c) Nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

d) Se responsabiliza pelo cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, conforme solicitado pelo CONISUL Participante, requisitante e Anexo IV (cronograma de entrega x Pagamento) do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V – FICHA CADASTRAL

Ao: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social:

CNPJ:

Endereço:

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Deverá ser informado o Nome e CPF do responsável pela assinatura do contrato via Certificado Digital:

Nome:

CPF:

E-Mail:

Telefone Celular:

3. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA:

Deverá ser informado o Nome e CPF do responsável pelo acompanhamento e execução do contrato, em nome do qual será gerado login e senha a ser usado para todos os atos de comunicação relativos ao Contrato/Ata.

Nome:

CPF:

E-Mail: Telefone Celular:

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

* **Obs.: Os dados aqui informados serão usados na confecção do Contrato e terão efeito vinculante para todos os fins obrigacionais derivados da participação no certame.**

ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (MODELO)

Ao: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min.

A Empresa: _____(razão social da empresa) inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. _____/2026**, sob as penas da lei DECLARA:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 163, da Lei nº 14.133/21).

Declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 14.133/2021 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Locale data.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ao: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026

Sessão Pública: __/_____/2026, às 10h00min.

A Empresa: _____(razão social da empresa) inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, DECLARA, sob pena da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

Ao: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026

Sessão Pública: ____/_____/2026, às 10h00min

A Empresa: _____ (razão social da empresa) inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Consórcio _____, Consórcio _____, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, tem ciência que:

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos titulares de Dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do §1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será realizado pelo encarregado.

Local e data

**FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF) ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXOX – MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

I - DAS PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - (CONISUL), pessoa jurídica de direito público sediada na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1164 – Centro, Iguatemi - Estado de Mato Grosso do Sul - Inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.189.978/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Rogério de Souza Torquetti**, casado, portador do CPF/MF n.º 976.142.971-72 e Cédula de Identidade RG n.º 001224970 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 336, Centro, município de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro, na cidade de _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº __, Bairro, na cidade de _____/__, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente, exarada em despacho constante no Processo Licitatório nº ____/2026, gerado pelo Pregão Eletrônico nº ____/2026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

6. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS TIPO CAP E EMULSÃO PARA PRODUÇÃO DE C.B.U.Q NA USINA DE ASFALTO DO CONISUL**, de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2 O valor de cada item a ser fornecida tem como base os preços da proposta de preços apresentadas pelas empresas, conforme licitado no **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026**, o qual a administração encontra-se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra-se vinculada à sua proposta e ao edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3. DETENTORA DO CONTRATO deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente

atestada pelo servidor designado pelo CONISUL, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável do CONISUL.

3.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=>).

3.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

3.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio, não excedendo o período de até 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato.

3.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 3.6.1;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

3.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0005/2026**.

CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão exclusivamente à conta do orçamento do CONISUL, responsável central pela contratação e pagamentos

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

- 5.1.2. Aplicar o detentor do contrato as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento ao detentor do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. São obrigações do Contratado:

6.1.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente do CONISUL (Procuradoria Jurídica ou equivalente).

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizados conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de ordem de fornecimento.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.5. Em caso de encaminhamento por outros meios, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo considerados fixos e irreajustáveis durante esse período, conforme previsto no art. 84, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, será admitida a aplicação de reajuste, mediante requerimento expresso da contratada, com base na variação de índice oficial previamente indicado no edital ou contrato, desde que o fornecimento ainda esteja vigente.

8.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos fornecimentos realizados após o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data de apresentação da proposta, e assim sucessivamente, observada a vigência da Ata e das respectivas ordens de fornecimento.

8.4. Uma vez aplicado o reajuste, os novos preços praticados terão vigência por mais 12 (doze) meses ou até o encerramento da Ata, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a aplicação de novo reajuste dentro do mesmo período.

8.5. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de força maior, devidamente comprovados, poderá ser concedido o reequilíbrio dos preços registrados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória que evidencie alteração relevante dos custos originalmente pactuados. Para fins de avaliação, serão aceitas pesquisas de preços atualizadas no mercado, tabelas de referência,

indicadores setoriais, ou outros meios idôneos. Fica convencionado que, para a apuração da variação, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.7. Para fins de análise, o pedido deverá conter, no mínimo:

- I. Identificação da empresa, número do contrato, ata ou processo;
- II. Justificativa detalhada do desequilíbrio alegado;
- III. Planilhas comparativas de custos (época da proposta e atual);
- IV. Notas fiscais de aquisição (época da proposta e atuais);
- V. Índices oficiais, tabelas, documentos de fornecedores ou fabricantes que evidenciem a alteração dos preços;
- VI. Outros elementos que a Administração julgar pertinentes.

8.8. Não serão aceitos como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro fatores sazonais previsíveis, tais como entressafas, variações cambiais habituais, ou oscilações de mercado inerentes ao ramo de atividade do contratado.

8.9. O pedido deverá ser protocolado junto ao setor competente ou encaminhado ao endereço eletrônico oficial da gestora do contrato, contendo todos os elementos exigidos nos itens anteriores.

8.10. A Administração poderá, independentemente de solicitação, convocar a contratada para renegociar os preços registrados, visando à redução dos valores em razão da queda de preços no mercado, sem prejuízo da qualidade e especificações constantes na proposta.

8.11. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega completa da documentação exigida.

8.12. Sendo deferido o pedido, os efeitos financeiros serão considerados a partir da data do protocolo formal ou do recebimento do requerimento via e-mail institucional.

8.13. O não atendimento às disposições previstas no edital, no contrato ou nesta cláusula implicará o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.14. É vedado à contratada interromper o fornecimento dos agragados enquanto aguarda a tramitação do processo de reequilíbrio, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato. Caso o pedido seja deferido, será assegurado o pagamento retroativo da diferença de valores a que fizer jus.

CLAUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO/SRP

9.1. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando -se pela conferência do objeto licitado, será indicado posteriormente pelo Órgão Requisitante.

9.2. Será de responsabilidade de cada município consorciado determinar a rotina de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, de maneira a garantir a execução correta da prestação dos serviços.

9.3. O responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, responsabilizando -se pela conferência do objeto licitado será indicado por cada município no contrato.

9.4. Ao gestor do contrato/ata caberá:

- 9.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- 9.6. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- 9.7. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- 9.8. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- 9.9. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- 9.10. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- 9.11. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 9.12. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- 9.13. Ao fiscal do contrato/atacaberá:
- 9.14. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- 9.15. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- 9.16. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 9.17. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- 9.18. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 9.19. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- 9.20. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- 9.21. Fiscalizar os pagamentos efetuados.
- 9.22. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência
- 9.23. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem às Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Autoridade competente, para providenciar as penalidades cabíveis;
- 9.24. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 9.25. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9.26. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DECIMA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1. A CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia contratual dos produtos/equipamentos fornecidos será aquele estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o disposto na legislação sanitária vigente.

11.2. A garantia terá por objeto a manutenção dos produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional ao contratante, compreendendo, se aplicável, a substituição dos produtos/equipamentos defeituoso de fabricação, avarias durante o transporte ou irregularidades sanitárias identificadas.

11.3. O prazo da garantia terá início a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos bens pelo contratante.

11.4. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo substituição, transporte, eventuais recolhimentos, ou outras medidas corretivas, correrão exclusivamente por conta do contratado, não cabendo ao contratante qualquer custo, ônus ou responsabilidade.

11.5. As demais condições relativas ao regime de execução contratual, bem como prazos e critérios para recebimento, estão estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o valor da garantia apresentaria reflexos na composição de preço do licitante, o que acarretaria em um encargo econômico-financeiro que seria repassado para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. ____ /2026** e a proposta da empresa: classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. **Multa:**

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

15.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

15.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

15.3.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

15.3.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

15.3.7. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguatemi- MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi/MS, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

ANEXO – VI
MODELO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
